



PREFEITURA DE
ITAÚBA
Juntos Podemos Mais
Gestão 2017/2020

LEI Nº. 1.223, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018.

SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONTRATAR EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SUBMETER À PERÍCIA MÉDICA, TODOS OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE ESTÃO SOB EFEITO DE ATESTADO MÉDICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR VALCIR DONATO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar empresa especializada em medicina ocupacional – com médico do trabalho devidamente habilitado – para submeter à perícia médica, todos os servidores públicos municipais da administração pública direta e indireta, autarquias e fundação, que estão sob efeito de atestado médico superior a 30 (trinta) dias.

§ 1º Não haverá limite de perícias a serem realizadas, devendo todos os servidores mencionados no “caput” deste artigo, serem submetidos à respectiva perícia médica mediante a necessidade.

§ 2º O Município efetuará o pagamento pelo serviço contratado, por perícia realizada e não por valor global.

§ 3º O valor correspondente à cada perícia não ultrapassará o teto da região R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Art. 2º A contratação referida no art. 1º ocorrerá por meio do devido processo licitatório nos moldes da Lei Federal nº. 8666/93.

Art. 3º Para atender o disposto nesta Lei será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Gestão Pública
Unidade: 001 – Secretaria Municipal de Gestão Pública
Função: 004 – Administração
Sub-Função: 122 – Administração Geral
Programa: 0017 – Gestão Administrativa
Projeto: 2.007 – Atividades a Cargo da Sec. De Gestão Pública
Natureza da Despesa: 3390.39.00.00.00
Código reduzido – 58



PREFEITURA DE
ITAÚBA
Juntos Podemos Mais

Gestão 2017/2020

TOTAL 200.000,00

R\$

Art. 4º A presente lei poderá ser regulamentada mediante Decreto Municipal.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba, em 22 de fevereiro de 2018.

VALCIR DONATO
Prefeito Municipal



Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 22/02/2018 a 24/03/2018.